3° TERMO ADITIVO

REF.: CONTRATO: Nº 009/2015

ADITIVO TERCEIRO **TERMO** DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** \mathbf{DE} **SERVIÇOS** DE ASSESSORIA CONSULTORIA \mathbf{EM} \mathbf{E} COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO DE **ARQUITETURA** UBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR E O SR. FRANK DENNIS MARTINS CUNHA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

I - O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, autorquia fodoral da fiscalização profissional racida pala Lei nº 12 278, da 21 da dezembra da

autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Major Williams, nº 913 - Centro - CEP 69.301-110 - Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente JORGE ROMANO NETTO, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE** e

II - FRANK DENNIS MARTINS CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.932/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Frank Dennis Martins Cunha, residente e domiciliado na Rua Capricórnio, nº 224 — Cidade Satélite, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, celebrado em 28 de janeiro de 2015, constante no Processo nº 009.01/2015, mediante cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 009/2015, celebrado em 28 de janeiro de 2015, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência renovada por mais um exercício financeiro, referente ao ano de 2018, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme entendimento do TCU:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício

financeiro. O que é continuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- **4.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.
- E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2018.

Arq. Urb. Pres. Jorge Romano Netto CAU/RR Contratante

FRANK DENNIS MARTINS CUNHA Contratada

TESTEMUNHAS: Nome:		
CPF:		
Nome:		
CPF:		